

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

§1º O sistema nacional de informações em saúde incluirá módulo voltado ao cadastramento e coleta de informações sobre as pessoas com deficiência, observada a legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas e programas que garantam o acesso à atenção à saúde, em consonância com o disposto no art. 7º, incisos I a VIII, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245978305000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* C D 2 4 5 9 7 8 3 0 5 0 0 0 *